Boletim de Serviços Eletrônico em 08/11/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS REITORIA

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL PROEXA/REITORIA/UFR N° 40, DE 08 DENOVEMBRO DE 2023

Processo nº 23853.013538/2023-43 Processo nº 23853.013538/2023-43

CHAMADA PUBLICA PARA ACOLHIMENTO AO CALOURO

A Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Reitoria/UFR nº 86, de 7 de março de 2022; Portaria Reitoria/UFR nº 86, de 7 de março de 2022 e Portaria Reitoria/UFR nº 121, de 25 de março de 2022, considerando: o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos(ás) usuários(as) dos serviços públicos; a Resolução CONSEPE/UFR nº 15, de 31 de outubro de 2022, que dispõe sobre o regimento de ensino de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis; a Resolução CONSEPE/UFR nº 23, de 22 de março de 2023, que dispõe sobre a política de assuntos estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis; a Resolução CONSEPE/UFR nº 20, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para execução do programa de assistência estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis, torna público o edital de Acolhimento ao Calouro, contendo as normas e procedimentos para concessão de auxílios aos estudantes ingressantes na Universidade Federal de Rondonópolis.

1. **DEFINIÇÕES E MODALIDADES**

- 1.1 O Acolhimento aos Calouros tem como objetivo apoiar o acesso e a permanência dos estudantes regularmente matriculados, que estão cursando a primeira graduação e encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 1.2 Considera-se estudante em vulnerabilidade socioeconômica aquele/a cuja renda per capita familiar seja igual ou inferior a um e meio salário mínimo nacional vigente.
- 1.3 Estudante regularmente matriculado(a) é aquele(a) que realizou sua matrícula no curso de graduação e está cursando disciplinas conforme o calendário acadêmico do semestre 2023/2.
 - 1.4. O apoio de que trata este edital compreende:
 - 1.4.1 Gratuidade no Restaurante Universitário (RU); e
 - 1.4.2 Auxílio moradia por um período máximo de noventa dias.

2. REQUISITOS

- 2.1 Poderão ser beneficiados:
- 2.1.1 Ingressantes no semestre 2023/2 por meio de Ações Afirmativas com recorte de renda (L1, L2, L9 e L10);
- 2.1.2 Ingressantes no semestre 2023/2 e que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada; e
- 2.1.3 Estudantes indígenas e quilombolas.
- 2.2. Poderão ser contemplados com gratuidade no Restaurante Universitário (RU), os estudantes que atenderem ao seguinte critério:
- 2.2.1 Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada após a análise da equipe técnica da DAE/PROEXA.
- 2.3. Poderão ser contemplados com auxílio moradia os estudantes que atenderem a todos os seguintes critérios:
- 2.3.1 Ser oriundo/a de outros municípios;
- 2.3.2 Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, após a análise da equipe técnica da DAE/PROEXA; e
- 2.3.3 Que não possua grupo familiar e nem parentes de primeiro grau por consanguinidade, com domicílio no município de Rondonópolis.

3. INSCRIÇÕES

- **3.1** As inscrições poderão ser realizadas no período de **08 de novembro a 08 de dezembro de 2023**, via <u>Sistema Unificado de Administração Pública</u> da Universidade Federal de Rondonópolis (SUAP-UFR). <u>Acesse aqui o tutorial para se inscrever.</u>
- **3.1.1** Candidatos/as ingressantes em chamadas posteriores ao período estabelecido devem se inscrever até dez dias consencutivos após a data da matrícula.
 - **3.2** Para estudantes que se enquadram no item **2.1.1**, apresentar os seguintes documentos:
 - 3.2.1 Atestado de matrícula emitido pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico;
 - 3.2.2 Documentos de identificação com foto;
 - **3.2.3** CPF;
 - 3.2.4 Comprovante de ingresso por ações afirmativas;
 - 3.2.5 Para estudantes oriundos de outros municípios, apresentar comprovante de residência da família;
 - 3.2.6 Comprovantes de despesas com aluguel mediante a apresentação do contrato e recibo de pagamento;
 - 3.2.7 Termo de guarda e responsabilidade ou adoção atualizado;
 - 3.2.8 Certidão de casamento/união estável ou sentença de separação/declaração de dissolução de união estável;
 - 3.2.9 Para familiares falecidos, apresentar cópia de certidão de óbito.
 - **3.3** Para estudantes que se enquadram no item **2.1.2**, apresentar os seguintes documentos:

- 3.3.1 Atestado de matrícula emitido pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico;
- 3.3.2 Documentos de identificação com foto:
- 3.3.3 CPF:
- 3.3.4 Documento de identificação com foto ou certidão de nascimento de todos os membros da família maiores de 14 anos;
- 3.3.5 Declaração dos membros familiares que não possui carteira de trabalho, conforme Anexo I;
- **3.3.6** Para aposentados/pensionsita ou beneficiários de auxílio assistencial, apresentar <u>extrato previdenciário</u> ou de beneficio de prestação continuada, contendo os valores mensais recebidos;
 - 3.3.7 Cópia da carteira de trabalho, de todos os membros familiares, com as seguintes páginas:
 - 3.3.7.1 Identificação;
 - 3.3.7.2 Qualificação civil; e
 - 3.3.7.3 Ultimo contrato de trabalho e página seguinte em branco;
 - 3.3.8 Extratos bancários dos últimos três meses de todas as contas bancárias de todos os membros familiares;
 - 3.3.9 Para assalariados, celetistas, servidores públicos civis e militares, apresentar holerites dos últimos três meses;
 - 3.3.10 Para autônomos, apresentar declaração contendo atividade desenvolvida, localidade e média de renda mensal, conforme Anexo I;
 - 3.3.11 Para beneficiários do Programa de Transferência de Renda, apresentar extrato de recebimento do benefício dos últimos três meses;
 - 3.3.12 Declaração de Imposto de Renda de todos os membros do núcleo familiar inclusive a(o) estudante;
 - 3.3.13 Para estudantes oriundos de outros municípios, apresentar comprovante de residência da família;
 - 3.3.14 Comprovantes de despesas com aluguel mediante a apresentação do contrato e recibo de pagamento;
 - **3.3.15** Termo de guarda e responsabilidade ou adoação atualizado;
 - 3.3.16 Certidão de casamento/união estável ou sentença de separação/declaração de dissolução de união estável;
 - 3.3.17 Para familiares falecidos, apresentar cópia de certidão de óbito.
- **3.4** O estudante pode esclarecer situações particulares que contribuam para a análise das informações por meio de declaração a ser inserido via <u>Sistema Unificado de Administração Pública</u> (SUAP).

4. ANÁLISE E SELEÇÃO

- **4.1** A equipe técnica da Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis analisará as inscrições e documentos apresentados, podendo solicitar informações adicionais.
 - **4.2** A equipe técnica do Serviço Social agendará, por e-mail institucional, as entrevistas para análise complementar.

5. **RESULTADOS**

- **5.1** Os resultados parciais e finais serão publicados via <u>Sistema Unificado de Administração Pública</u> e divulgados no e-mail do estudante e páginas da PROEXA e UFR.
- **5.2** O prazo para recurso será de dois dias úteis após o resultado parcial, devendo o candidato requerer via sistema <u>Sistema Unificado de Administração Pública</u>. <u>Acesse aqui o tutorial</u>.

6. CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

- 6.1. O pagamento do auxílio ocorrerá no mês subsequente ao deferimento da solicitação.
- **6.2.** A gratuidade no Restaurante Universitário será concedida a partir de cinco dias úteis do deferimento.

7. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **7.1.** Estudantes contemplados terão atendimento por até noventa dias a partir do deferimento, devendo neste período inscrever-se no edital de Cadastramento do Programa de Assistência Estudantil.
 - 7.2. Não haverá, em hipótese alguma, o acolhimento em casas de hospedagem ou hotel.
 - 7.3. A manutenção do benefício depende da disponibilidade orçamentária.
 - 7.4. Não haverá pagamento retroativo.
- **7.5** Ao se inscrever neste edital, o estudante declara ter ciência que ao prestar quaisquer informações ou documentação falsas ou omiti-las, está sujeito a processo administrativo.
- 7.6 Em caso de dúvidas ou dificuldades, o estudante poderá entrar em contato através do e-mail dae.proexa@ufr.edu.br ou telefone (66) 3410-4060.
 - 7.7 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO E AUTODECLARAÇÃO

Eu,	inscrito no CPF n° _	RG n°
residente e domiciliado(a) na _		declaro para os devidos fins que

Estou ciente das condições estabelecidas nos Editais vigentes para participar do Programa de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UFR.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte da/o estudante ou de qualquer de seu grupo familiar veda a sua candidatura neste Programa e poderá levar a sanções administrativas, civis e penais.

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE ESTAR CURSANDO A PRIMEIRA GRADUAÇÃO

Eu,, natural de, portador (a) do CPF nº, residente e domiciliado no endereço:, DECLARO não ter concluído nenhum curso de nível superior em qualquer Instituição, e por ser a expressão
fiel da verdade, me sujeito formalmente, por intermédio desta declaração, em caso de omissão ou falsidade, a responder pelas sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, nos termos que dispõe a Lei 7.115 de 29 de Agosto de 1983.
Rondonópolis,_dede
Assinatura do declarante
Referência: Processo nº 23853.013538/2023-43 SEI nº 0246735
Documento assinado eletronicamente por Claudinéia de Araújo, Docente UFR, em 08/11/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0248709** e o código CRC **D28D7D0F**.

Referência: Processo nº 23853.013538/2023-43

SEI nº 0248709